

ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – 2026

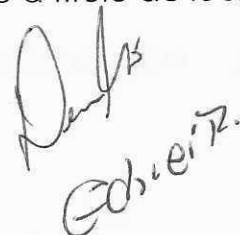
São partes, do presente **ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**, na forma do art. 2º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 de um lado a **Comissão de Trabalhadores para negociação do PLR**, formada pelo Presidente **Marcos Roberto da Silva Araujo** e diretor **Washington Luis Carvalho Paixão**, oficialmente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Campinas (SITAC), e **Denílson Moreira da Silva, Giovana Beatriz Gomes de Castro** e **Ednei Rosa**, representantes dos trabalhadores da empresa, do outro lado, **Edson Roberto Donzeli, Cristiane Moro** e **David Wilson J. Silva**, devidamente autorizados pela empresa **SHINODA ALIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Turmalina nº 299, bairro Recreio Campestre Jóia, Cep 13347-040, município de Indaiatuba, São Paulo, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA**.

Considerando a responsabilidade da empresa e da comissão, enquanto agentes sociais providos de capacidade negocial objetivando a manutenção e/ou melhora das condições sociais dentro da natural flexibilidade inerente às tratativas negociais, conforme faculta a Carta Magna, têm entre si, justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, conforme as cláusulas e condições que se seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A participação nos resultados dos empregados da Shinoda, representados pela comissão obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- 1.1. As condições que definidas e pactuadas foram estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e através de livre negociação direta entre as partes;
- 1.2. O presente acordo é celebrado por uma comissão expressa e aprovada pelos empregados.
- 1.3. Este acordo desobriga a SHINODA de qualquer pagamento a título de lucro ou



Ednei Rosa



produtividade ou a qualquer outro título que esteja vinculado à produtividade, por força de acordos coletivos, convenções coletivas ou em decorrência de sentença normativa.

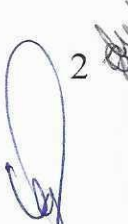
1.4. A comissão é responsável pela divulgação das metas e resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste acordo:

- a) Os empregados ativos e aqueles em gozo de licença-maternidade, que mantenham vínculo empregatício com a EMPRESA no período de referência das metas;
- b) Os empregados demitidos sem justa causa que não tenham trabalhado integralmente o período de referência das metas, que terão direito ao pagamento proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho.
- c) Os empregados afastados por doença que tenham trabalhado parte do período de referência das metas, os quais receberão a PLR de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, observada a regra de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho.
- d) Os empregados contratados como trabalhadores temporários, na forma da legislação aplicável, farão jus ao recebimento da PLR 2025 desde que a duração total de seu contrato de trabalho com a EMPRESA ultrapasse 270 (duzentos e setenta) dias, hipótese em que o valor será apurado e pago de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, observada a regra de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês como mês completo de trabalho

2.2. Não farão jus ao recebimento da PLR 2025:



- a) Os empregados que pedirem demissão.
- b) Os empregados dispensados por justa causa no curso do período de vigência deste Acordo

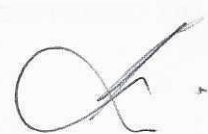
CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO

3.1. As metas e pesos de resultado para o exercício de 2026, está estabelecido no Anexo I, instrumento específico, assinado pelas partes, que passa a integrar o presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – IMPACTO DAS FALTAS, TREINAMENTOS E PALESTRAS NA PLR

- 4.1. Com o objetivo de **estimular** a assiduidade dos empregados e sua participação em treinamentos e palestras promovidos ou determinados pela EMPRESA, o valor individual da PLR 2025 será ajustado em função das ausências injustificadas ao trabalho e da não participação injustificada em tais eventos obrigatórios.
- 4.2. Para fins desta cláusula, serão consideradas como “ocorrências injustificadas”:
- a) As ausências ao trabalho não abonadas por lei, por decisão judicial, por convenção/acordo coletivo de trabalho ou por política interna da EMPRESA devidamente divulgada.
 - b) A não participação injustificada em treinamentos, cursos, capacitações e palestras convocados pela EMPRESA como de comparecimento obrigatório, quando o empregado estiver em horário de trabalho ou tiver sido regularmente convocado com antecedência razoável.
- 4.3. Para fins de cálculo da PLR, cada empregado fará jus, em condições normais, a 1/12 (um doze avos) do valor anual para cada mês civil em que mantiver vínculo empregatício, considerando-se fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.
- 4.4. Em cada mês civil, sobre o respectivo 1/12 (um doze avos) da PLR a que o empregado faria jus naquele mês, serão aplicados os seguintes percentuais de abatimento, por ocorrência injustificada:

0



Denise
Ednei R. 3

- a) 10% (dez por cento) de abatimento para cada falta injustificada ao trabalho ocorrida naquele mês.
- b) 5% (cinco por cento) de abatimento para cada não participação injustificada, naquele mês, em treinamentos, cursos, capacitações e palestras convocados pela EMPRESA como de comparecimento obrigatório.
- 4.5. Os percentuais de abatimento previstos no item anterior serão apurados mensalmente e impactarão apenas o 1/12 (um doze avos) correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, podendo, em caso de sucessivas faltas e não participações ao longo do período de referência, resultar na redução substancial ou mesmo na perda integral do valor total da PLR do empregado.
- 4.6. As ausências justificadas nos termos da legislação, da norma coletiva vigente ou da política interna da EMPRESA não serão computadas para fins de abatimento de que tratam os itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES

5.1. Os valores serão fixos, conforme abaixo:

- Para atingimento de 100% (cem por cento) da meta global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por empregado elegível.

5.1.1. Na hipótese de o resultado final apurado indicar o atingimento de 100% (cem por cento) ou mais da meta global estabelecida no ANEXO I, a EMPRESA pagará, além do valor previsto no item 5.1, um plus adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado elegível, que será incorporado ao valor final individual da PLR devida.

5.2. O pagamento da PLR será devido de forma proporcional ao percentual de atingimento das metas definido no ANEXO I, iniciando-se a partir de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de cumprimento da meta.

5.3. A apuração final do cumprimento das metas será realizada até 30 de janeiro de 2027, com base no desempenho e resultados obtidos durante o ano de

D. S. S.
G. R. Z.
4
1/1/27

2026.

- 5.4. O pagamento referente ao exercício de 2027, será efetuado pela EMPRESA até o dia 30 (trinta) do mês de março de 2027, em parcela única, observados os critérios e condições deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – NATUREZA JURÍDICA

- 6.1. a parcela ora ajustada possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando, a qualquer título, ao salário dos empregados, nem repercutindo em férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS, INSS ou quaisquer outros encargos trabalhistas e previdenciários, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 6.2. em caso de alteração na legislação aplicável à PLR, as partes ajustarão este acordo para adequá-lo às novas disposições legais, preservando-se, sempre que possível, a intenção negocial ora pactuada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente acordo terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
- 7.2. As partes contratantes estão obrigadas a observar e cumprir o estatuído no presente Acordo.
- 7.3. Os empregados admitidos após a celebração do presente Acordo cumprirão o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO MENSAL DOS RESULTADOS PARCIAIS

- 8.1. A EMPRESA, em conjunto com a COMISSÃO DOS TRABALHADORES, compromete-se a realizar a divulgação mensal do atingimento parcial das metas previstas neste Acordo, com o objetivo de garantir transparência e permitir o acompanhamento dos resultados por todos os empregados abrangidos.
- 8.2. A divulgação de que trata o item anterior será efetuada até o dia 15 (quinze) de cada mês, com base nos dados consolidados do mês imediatamente

Edson R. 5

anterior, por meio de comunicados internos afixados em murais, enviados por e-mail corporativo, sistema interno ou outro meio idôneo de ampla ciência dos empregados.

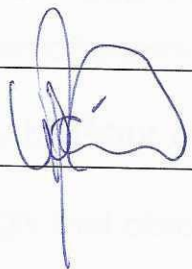
- 8.3.** A divulgação mensal terá caráter meramente informativo e não importará, por si só, em reconhecimento ou confissão definitiva de valores a serem pagos a título de PLR, os quais somente serão apurados de forma final na forma das demais cláusulas deste Acordo.

Sorocaba, 11 de março de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO CAMPINAS (SITAC)

Marcos Roberto da Silva Araujo

Washington Luis Carvalho Paixão



Handwritten signature of Marcos Roberto da Silva Araujo, written in blue ink on a horizontal line.

SHINODA ALIMENTOS LTDA.

Cristiane Moro

Edson Roberto Donzeli

David Wilson J. Silva



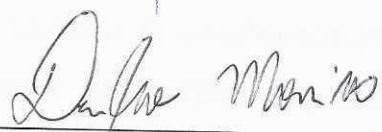
Handwritten signatures of Cristiane Moro, Edson Roberto Donzeli, and David Wilson J. Silva, written in blue ink on horizontal lines.

Comissão dos Trabalhadores - SHINODA

Denílson Moreira da Silva

Giovana Beatriz Gomes de Castro

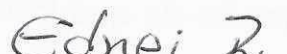
Ednei Rosa



Handwritten signature of Denílson Moreira da Silva, written in blue ink on a horizontal line.



Handwritten signature of Giovana Beatriz Gomes de Castro, written in blue ink on a horizontal line.



Handwritten signature of Ednei Rosa, written in blue ink on a horizontal line.